

**REVOGADA PELA LEI Nº 980/10.**

LEI N.º 559/02, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

**~~“Concede Gratificação Especial para profissionais médicos lotados no Posto de Saúde 24 horas e dá outras providências”.~~**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO”, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público efetivo de médico, que estejam lotados no Posto de Saúde 24 horas, em regime de plantão de 24 horas seguidas.~~

~~Art. 2º - Fica fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.~~

~~§ 1º - O percentual da GELP poderá ser diminuído ou majorado até o limite de 70 % (setenta por cento), a qualquer tempo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 2º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.~~

~~Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.~~

~~Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Azair Ramos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL~~**